

**LOLITA DOS SANTOS ORTEGA**

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS GRANDES CASOS DE REPERCUSSÃO**

Andradina- SP

2024

**LOLITA DOS SANTOS ORTEGA**

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS GRANDES CASOS DE REPERCUSSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, sob orientação da Professora Mestre Laura de Cássia Ribeiro Lima Adamo, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito

Andradina

2024

**LOLITA DOS SANTOS ORTEGA**

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS GRANDES CASOS DE REPERCUSSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa-FIRB. Defendido e aprovado em 12 de junho de 2024, pela banca examinadora constituída por:

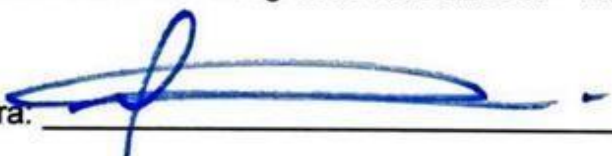
Prof.<sup>a</sup> Mestre. Laura de Cássia Ribeiro Lima Adamo (Orientadora)

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB

Assinatura:  \_\_\_\_\_


Prof.<sup>o</sup> Mestre Fernando Mello Duarte

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Prof.<sup>a</sup> Mestre Larissa Satie Fuzishima Komuro

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB

Assinatura:  \_\_\_\_\_

NOTA: 10,0 (dez)

Aprovado ( ) Reprovado

Andradina, 12 de junho de 2024.

## DEDICATÓRIA

“Dedico este trabalho a Deus. Sem ele nada seria possível.”

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, a fonte inesgotável de força, sabedoria e inspiração, por guiar e apoiar-me ao longo desta jornada. Sou grato por sua infinita misericórdia e por me conceder a oportunidade de atingir este marco significativo em minha vida.

À minha família, o pilar essencial de amor e apoio incondicional. Aos meus pais, por terem sido meus primeiros mestres e por terem me ensinado os valores que me orientam. Aos meus irmãos, por sua amizade, companheirismo e por sempre acreditarem no meu potencial.

Aos meus amigos, por sua amizade, apoio e palavras motivadoras nos momentos difíceis. Agradeço por compartilharem as alegrias e desafios, tornando esta jornada ainda mais valiosa.

Deixo um agradecimento a minha orientadora pelo incentivo e pela dedicação.

A todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a concretização deste trabalho, meu mais sincero agradecimento.

.

*A liberdade é o direito de fazer o próprio dever”*

*Augusto Comte*

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo expor a influência da mídia nos crimes de grande repercussão no Brasil. Serão abordados a liberdade de expressão e a importância do papel do espectador, bem como seus delitos, sua interferência direta no fato concreto, transformando os casos em um real “reality show” de vida, violando os princípios e garantias do acusado, antes até mesmo do julgamento final. O objetivo é demonstrar as consequências causadas pelos crimes cometidos no Brasil. E também será abordada a real influência da informação em toda a sociedade e, conseqüentemente, na investigação dos potenciais acusados, que podem induzi-los ao erro. Surge a reflexão sobre como os meios de comunicação assumem o papel de juiz no decorrer do processo criminal, transmitindo não apenas a informação sobre o crime ao público. Por fim, questionar a real necessidade de um controle das mídias sociais, sem usurpar o direito à liberdade de imprensa.

**Palavras chaves:** Influência da mídia. Grande Repercussão. Direito penal. Liberdade de expressão.

## **ABSTRACT**

The present work aims to expose the influence of the media on high-profile crimes in Brazil. Freedom of expression and the importance of the role of the spectator will be addressed, as well as their crimes, their direct interference in the concrete fact, transforming the cases into a real “reality show” of life, violating the principles and guarantees of the accused, even before of the final judgment. The objective is to demonstrate the consequences caused by crimes committed in Brazil. And the real influence of information on society as a whole will also be addressed and, consequently, on the investigation of potential defendants, which can lead them into error. Reflection arises on how the media assume the role of judge during the criminal process, transmitting not only information about the crime to the public. Finally, question the real need to control social media, without usurping the right to freedom of the press.

**Keywords:** Media influence. Big Repercussion. Criminal Law. Freedom of expression.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>1. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A LIBERDADE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA</b> .....	<b>12</b>
1.1 Conceito e Origem da Mídia.....	15
1.2 Fake News .....	17
1.3 A imprensa.....	19
1.4 A opinião pública nos crimes midiáticos .....	20
1.5 O interesse popular pelo noticiário criminal .....	22
1.6 Distorções na informação do fato criminoso .....	23
<b>2. PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL E CONSTITUCIONAIS</b> .....	<b>25</b>
2.1 Princípio da presunção de inocência .....	25
2.2 Princípio da verdade real .....	27
2.3 Princípio do contraditório e da ampla defesa.....	29
2.4 Princípio da imparcialidade do juiz no processo .....	31
2.5 Tribunal do Júri .....	33
<b>3. A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NO BRASIL</b> .....	<b>36</b>
3.1 Caso Klara Castanho.....	36
3.2 Caso Eloá Cristina.....	38
3.3 Caso Isabella Nardoni .....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

O estudo sobre este tema inclui a compreensão de como a sociedade é afetada pelas consequências mediáticas, mesmo antes de a investigação de um caso chegar à sua conclusão. A utilização indevida desta informação poderá ter sérias implicações para a justiça e os direitos fundamentais dos acusados.

As mídias sociais são hoje uma realidade incontornável e têm tido um impacto significativo em diversas áreas da sociedade. A vinda das mídias sociais e sua popularidade resultou em uma grande quantidade de informações que podem ser facilmente acessadas e compartilhadas. Esta facilidade de acesso e partilha de informações tem um impacto direto no Direito Processual Penal, uma vez que a informação partilhada nas redes sociais é frequentemente utilizada como prova em processos criminais.

Por outro lado, as mídias sociais também são utilizadas para promover comportamentos ilegais, incluindo a propagação do discurso de ódio e da violência, o que coloca desafios ao sistema de justiça criminal e obriga os tribunais a lidar com novos tipos de provas e formas de comportamento que constituem crimes.

As ferramentas de comunicação têm um enorme impacto no alcance do público, principalmente nas transmissões televisivas e até nas redes sociais. Esse efeito pode afetar principalmente os aspectos emocionais de quem receberá a mensagem, que muitas vezes são leigos em determinados assuntos. Por isso, é importante considerar o papel altamente responsável dos meios de comunicação social, que muitas vezes espalham desinformação de forma imprudente, sem verdadeira investigação, apenas para encontrar uma audiência e “colher” as notícias.

No entanto, causa um grande retrocesso para a sociedade, além de desrespeitar o princípio da inocência (art. 5º, inciso LVII, Constituição Federal), que estabelece que ninguém será culpado até que seja proferida sentença transitada em julgado. O objetivo deste princípio é garantir a liberdade e, ao mesmo tempo, garantir a segurança jurídica.

A propagação de informações falsas ou distorcidas, conhecidas como notícias falsas, tornou-se um problema crescente. As notícias falsas têm o potencial de influenciar a opinião pública, prejudicar a reputação de indivíduos e minar a

credibilidade dos meios de comunicação como um todo. Além disso, as notícias falsas podem ter consequências graves nos processos penais e na justiça penal. A fácil divulgação de informações falsas ou distorcidas pode ter consequências graves no processo penal e na justiça penal.

O objetivo desse estudo é visar as consequências da influência midiáticas na sociedade nos casos de grande repercussão, causando o prévio julgamento, resultando até mesmo antes do devido processo legal.

## 1. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A LIBERDADE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA

A liberdade de expressão é a garantia na qual qualquer indivíduo pode se expressar, buscar ou receber informação de todo e qualquer tipo, como a linguagem oral, escrita, artística ou qualquer outro meio de comunicação, com ou sem intervenção de terceiros. O direito de se expressar, conforme estabelecido no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, engloba a liberdade de manifestar opiniões, bem como o acesso e a disseminação de informações e ideias por meio de qualquer forma de comunicação:

Artigo 19: Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. (HUMANOS, UNIDOS PELOS DIREITOS. Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2021.)

A sociedade tem o direito à informação, pois essa garantia é indispensável ao cidadão no Estado Democrático de Direito, inclusive no que se refere aos órgãos assegurados pela Constituição Federal, como estabelecido no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;  
XXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (FEDERAL, Distrito. Lei nº 4990, de 12 de dezembro de 2012. **Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art., v. 37, 2012.**)

A liberdade de expressão é um direito essencial que assegura a todos o poder de expressar suas opiniões, pensamentos e ideias sem restrição. É um direito humano fundamental amplamente estabelecido em diversas constituições e tratados internacionais. Poderá ser exercido por qualquer pessoa, independentemente de ser jornalista profissional ou não. Embora a liberdade de expressão não seja absoluta, há limitações legais que podem ser impostas, como no caso do discurso de ódio, da incitação à violência ou da difamação.

A existência da democracia é essencial, bem como a presença de uma sociedade civil instruída e bem informada, cujo acesso à informação permita a participação no cenário público, fortalecendo as instituições com sua influência. É nesse ponto que entra a importância da liberdade de expressão, pois proporciona à coletividade uma ampla variedade de ideias, dados e opiniões, livres de qualquer forma de censura. Para que um povo governe a si mesmo de forma livre, é fundamental que tenha o direito de se expressar, de forma aberta, pública e contínua, seja de forma oral ou escrita.

Portanto, a liberdade de expressão é proporcionada, onde se tem o livre arbítrio de expressar os pensamentos, as ideias e as opiniões, conforme estipulado no artigo 5º, inciso IX e artigo 220, ambos da Constituição Federal. Esta garantia é integralmente utilizada pelos meios de comunicação, tendo como objetivo levar à sociedade informações e acontecimentos que ocorrem em todo o mundo

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - Regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade. (FEDERAL, I-o Supremo Tribunal et a., Constituição Federal. **Lei Federal**, n;9841,2019)

A liberdade de informação jornalística, de acordo com as disposições da Constituição Federal, não engloba apenas na liberdade da imprensa, tal como se refere às publicações na mídia pela imprensa. Portanto a liberdade de informação jornalística se estende à divulgação de todas as formas de notícias, como comentários

e também opiniões. A sua liberdade existe e, portanto, para garantir que todos tenham o direito de receber informações precisas e imparciais.

A liberdade de expressão e a liberdade de pensamento estão intimamente ligadas. Não faz sentido proteger o direito à liberdade de pensamento se o nosso direito de expressar os nossos pensamentos não for protegido.

A liberdade de informação jornalística é um pilar fundamental da sociedade. Trata-se do direito dos profissionais de comunicação de buscar, investigar, redigir e divulgar notícias e informações de interesse público sem qualquer interferência ou pressão indevida. Isso inclui a liberdade de expressão, proteção de fontes confidenciais e independência editorial. Os jornalistas exercem um papel fundamental ao informar o público sobre questões relevantes, fiscalizar o exercício do poder e fomentar o debate democrático.

Portanto, a ideia de que a imprensa cumpra primeiro a função social de transmitir o pensamento e a vontade do povo ao poder dominante, posicionando-se assim quase como um quarto poder.

A liberdade de expressão não deve ser confundida com instrumentos de manipulação da sociedade em benefício de um público mais adequado. É incontestável o poder da mídia em influenciar todo o sistema, assim como muitas notícias sobre "crimes" buscam a atenção da sociedade, onde todos procuram estereótipos, e para isso o julgamento já é feito antecipadamente pela própria sociedade.

Nesse sentido, em muitos casos, ao noticiar os detalhes e motivos dos crimes, a mídia é imprecisa, altamente sensacionalista e constrói histórias baseadas em personagens bons e maus, ao mesmo tempo em que desperta comentários injustos de um grande público, que não está interessado em suas próprias conclusões sobre o assunto, é facilmente alienado.

A verdade é que a liberdade de imprensa deve ter precedência sobre a censura, mas não deve ser confundida com "exagero da imprensa". Isso se baseia na condenação instantânea e faz da história um espetáculo para quem quer retratar o suspeito como o verdadeiro réu.

É importante frisar que, embora estas liberdades sejam liberdades fundamentais, também podem ser legalmente restringidas em determinadas circunstâncias, tais como questões de segurança nacional, proteção da privacidade e

proteção contra a difamação. Contudo, de acordo com as normas de direitos humanos, tais restrições devem ser estritamente necessárias e proporcionais para garantir que não haja abuso de poder para silenciar vozes críticas ou controlar injustamente o fluxo de informação. Garantir o acesso à informação e permitir a liberdade jornalística são cruciais para uma democracia saudável. Afinal, são componentes essenciais que mantêm os cidadãos informados e capacitam a imprensa para cumprir o seu papel crítico de monitorização do poder.

### **1.1. Conceito e Origem da Mídia**

A mídia assumiu o papel de mediadora do conhecimento, já que está cada vez mais inserida no dia a dia das pessoas, desempenhando uma grande influência na sociedade, transmitindo comportamentos, moda e atitudes. Portanto a mídia além de assumir um papel de transmitir informações, ela poderá ser utilizada para outros fins, como educar, entreter e também persuadir o público.

Acontece que os meios de comunicação têm efeitos sociais e é quase indiscutível que transformaram o crime em “novelas” cujo fim o público espera desesperadamente.

As redes sociais emergiram, possibilitando a rápida propagação de notícias e informações. Entretanto, tal fenômeno também acarretou desafios, como a disseminação de notícias falsas e a importância da verificação dos fatos. A mídia segue em constante evolução, impulsionado pelo avanço tecnológico e pelas mudanças nas preferências do público. Atualmente, a indústria de mídia está direcionando seus esforços para a integração de multimídia, a personalização de conteúdo e a adaptação às novas plataformas como principais tendências.

Hoje em dia, os meios de comunicação social são considerados o principal meio de informação e serão transmitidos entre emissores e receptores sobre os mais diversos temas e acontecimentos, através de diversas ferramentas, como jornais impressos ou televisão, programas de rádio, logotipos, Internet, etc.

Um meio de comunicação pode ser definido como todo meio de comunicação destinado a informar, persuadir ou entreter um determinado público. Esses meios de comunicação incluem televisão, rádio, jornais e, mais recentemente, redes sociais.

Simplificando, mídia pode ser definida como um meio, espaço ou canal através do qual a informação é transmitida. O conteúdo apresentado irá do remetente ao

parceiro e tem como objetivo estabelecer um nível de comunicação. Em geral, o suporte depende do tipo de comunicação que você deseja criar. Se você deseja se comunicar verbalmente, a mídia inclui conversas cara a cara, telefonemas, etc. Contudo, o uso da tecnologia está presente no uso das mídias e constitui uma tendência constante. Portanto, estabelece uma comunicação unidirecional, onde apenas o remetente da mensagem conversa com os participantes.

O termo “mídia” tem muitos significados. Esta palavra vem do latim e significa: “o ambiente é o meio, forma, estado para completar uma tarefa”. Na linguagem técnica da comunicação, meio significa o canal e não o remetente.

A manipulação e interferência da mídia na esfera social é tão intensa que cria repercussões sociais que podem comover as pessoas da maneira que quiserem, transformando-as da tristeza por um incidente isolado em raiva, uma necessidade desesperada de justiça.

A influência da mídia na sociedade é uma realidade atual e uma verdade no nosso dia a dia. É por meio da mídia que obtemos todas as informações que desejamos. E também noticia os maiores acontecimentos do Brasil e do mundo e, principalmente, transforma um evento criminoso em um grande evento, distorcendo os fatos e condenando o réu antes mesmo do julgamento.

A mídia exerce um papel de extrema importância na sociedade, uma vez que influencia na formação das opiniões, dos valores e das percepções individuais. Os meios de comunicação têm o poder de direcionar, e destacar problemas preocupantes e de moldar a visão de mundo de pessoas. Além disso, são instrumentos fundamentais para a divulgação de notícias. No entanto, é preciso ter responsabilidade ao lidar com essa influência, pois os meios de comunicação podem tanto impactar positivamente, quanto negativamente a sociedade, dependendo da maneira como são utilizadas. Portanto, compreende-se que a importância da influência da mídia está atrelada à sua capacidade de moldar a cultura e a opinião pública, de evidenciar questões sociais e políticas, além de fornecer informações que afetam a vida das pessoas.

Para Marcus Alan Gomes (2015, p.64): “(...) não é exagero afirmar, portanto, que a mídia se converteu em um meio de auto formação da sociedade atual. (...)”. Atualmente, a mídia exerce até mesmo influenciar no comportamento e pensamento do indivíduo, seja qual for a forma de acesso à informação.



Ao longo da história, a ideia da necessidade de uma plataforma para criação de fóruns, postagens e compartilhamento surgiu por volta de 1970 através dos sistemas BBS e Usenet, mas a plataforma acabou perdendo terreno na década de 1990 com o advento do IRC e do ICQ. O principal atrativo deste último é a possibilidade de troca de mensagens instantâneas, o que tem levado à formação de grandes comunidades e buscas de milhares de usuários.

Por outro lado, o presente modelo de social media, ou o início do ciclo de desenvolvimento deste modelo, surgiu por volta de 1995, com plataformas como Classmates e Liudu. O objetivo é reunir conhecidos e permitir a criação e manutenção de grupos de contato.

Com toda essa expansão da informação, vem dramatizando, e o sensacionalismo, quando um fato criminoso ocorre. A mídia traz para a sociedade uma carga de dramatização sobre tal acontecimento, provocando grande emoção, ou até mesmo fúria da sociedade. As mídias sociais desempenham um papel importante na sociedade atual, revolucionando a forma como as pessoas se comunicam, interagem e compartilham informações.

## **1.2 Fake News**

Atualmente, vivemos em uma era em que a mídia e as redes sociais são basicamente um integrante da vida humana no cotidiano, transformando as redes sociais indispensáveis no dia a dia.

Com o surgimento da Fake News é tratado como um grande desafio para a sociedade, pois muitas das vezes as notícias que são noticiadas pela mídia, não poderão saber qual é verdadeira ou não. A sociedade começou a se conscientizar, mas da existência da Fake News e de quanto são prejudiciais, estão começando a ser mais críticas e a verificar as fontes de informação. Embora tenham sido feitos diversos processos contra a Fake News, os desafios permanecem, uma vez que a propagação de desinformação continua a ser um problema complexo. A sociedade continua a se adaptar e a encontrar maneiras de resolver este problema contínuo.

Muitas das vezes ao acordarmos, já estamos automaticamente conectados às redes sociais e nas diversas plataformas das mídias, as quais trazem uma infinidade de informações, inclusive sobre os eventos criminosos, acontecimentos que provocam grandes repercussões e abalam a sociedade.

Com o advento das informações e comunicação das redes sociais, naturalmente surge a expressão “Fake News”, ou seja, notícias falsas, com o objetivo de enganar ou fraudar forma da notícia, a partir das redes sociais e das tecnologias digitais que permitem a disseminação em grande escala de declarações. As informações apresentadas costumam ser de forma convincente e parecem ser verdadeiras, entretanto, são na verdade distorcidas ou muitas das vezes tirada do contexto.

Surgem historicamente no século XXI, a Fake News é a divulgação de notícias falsas sobre um determinado assunto, podendo interferir negativamente em vários aspectos. Muitas vezes a Fake News acaba sendo utilizada com verdadeiras, podendo prejudicar ou até mesmo causar algum dano pela informação falsa. Apesar de a nomenclatura ser relativamente recente, “Fake News”, termo em inglês significa notícias falsas espalhadas pela mídia como se fossem informações verídicas. Esses tipos de textos são frequentemente criados e distribuídos para legitimar uma opinião ou prejudicar um indivíduo ou grupo de pessoas, geralmente uma figura pública.

As Fakes News não são um fenômeno recente, porém a forma como são disseminadas e a abrangências que alcançam mudaram drasticamente ao longo do tempo. Antigamente, as fakes News eram compartilhadas predominantemente por meio de rumores. Hoje, a internet e as redes sociais desempenham um papel crucial na comunicação. Com o avanço da internet proporcionou um meio eficaz para a divulgação de informações, inclusive as notícias falsas. Os meios de comunicação possibilitam que as informações se propaguem rapidamente, muitas vezes sem uma devida verificação.

Em um cenário de informação em constante transformação e excesso de verificação, as fakes News frequentemente buscam atrair a atenção da sociedade de forma sensacionista ou controversa. Isso acaba impulsionado pela falta de atenção, onde o objetivo de espalhar as notícias falsas ou até mesmo as notícias verdadeiras modificadas.

É fundamental analisar como e por que as Fakes News se espalham facilmente nas mídias sociais. A maioria delas tem um forte apelo emocional ou reforça algum ideal político que ajuda a consolidar uma crença e, portanto, são amplamente compartilhadas e comentadas antes mesmo que os usuários vejam a fonte da notícia.

Portanto, a Fake News está em crescente desenvolvimento e ligada aos avanços das tecnologias e das mídias, os meios de comunicação tiveram um papel fundamental na disseminação das Fake News. O combate das Fake News requer uma abordagem abrangente, que contempla aspectos, de verificação de fatos, regulamentação e conscientização da opinião pública.

### **1.3. A imprensa**

Além do desenvolvimento da sociedade e da necessidade de informação, bem como do interesse financeiro pelas notícias impressas, surgiu a necessidade de divulgação dos atos públicos

O surgimento da imprensa ocorrida no século XV pelo alemão Johannes Gutenberg, sendo uma das maiores revoluções da modernidade. Com passar dos anos, a imprensa exerce uma influência significativa na sociedade, desempenhando diversos papéis importantes. A imprensa disponibiliza informações sobre eventos locais, nacionais e internacionais, auxiliando as pessoas a compreenderem o mundo ao seu redor. Atua também com a formação de opinião pública, desempenhando e influenciando o a opinião em relação a questões políticas, sociais e culturais. Mas também a imprensa não propaga apenas a influência sobre a opinião pública, oferece entretenimento, como revistas, que moldam a cultura e os interesses da sociedade.

É fundamental destacar que, no Brasil, houve uma demora considerável no desenvolvimento da imprensa devida à presença da censura. Somente por volta de 1808 é que a Gazeta do Rio de Janeiro surge com a chegada da família real portuguesa aos pais. Entre o período subsequente à Segunda Revolução Industrial e o início do século XX, a imprensa verdadeiramente emerge como um meio de relação profissional, autonomia e viabilidade financeira, passando a influenciar a formação de opinião coletiva e não apenas a divulgar notícias.

É importante notar que durante o período da ditadura militar, os meios de comunicação de massa sofreram com a censura, pois se recusavam a obedecer a todas as ordens impostas pelo governo militar. O autoritarismo militar usava órgãos competentes, segundo sua visão, para selecionar e controlar as notícias que seriam divulgadas, desacreditando o jornalismo e o papel da imprensa como produtora de informação. Em 09 de fevereiro de 1967, o Marechal Castello Branco, ainda sob o regime militar, sancionou a lei conhecida como lei da imprensa, N°5250. Essa lei

regulamentava as atividades de informações e pensamento, as penalidades para os abusos na imprensa, bem como o direito da resposta para aqueles que fossem ofendidos em publicações e a responsabilidade jurídica daqueles que cometessem crime através dos diversos meios de comunicação.

A lei de imprensa permaneceu em vigor durante exatos 42 anos, até ser abolida em 2009 pelo Supremo Tribunal Federal. A justificativa foi de que a referida lei havia sido promulgada durante o período do regime militar e já não era mais compatível com o momento atual. Afinal, vivíamos agora em uma democracia regida pela Constituição Federal de 1988, que atualmente regula os meios de comunicação social.

O avanço tecnológico, especialmente da Internet e das redes sociais, fez com que os jornais precisassem evoluir e se adaptar à nova realidade, assim como qualquer outra pessoa. Independentemente da forma como o jornal circula na sociedade, ele continuará sempre vivo. Esse meio de comunicação é e continuará sendo bastante presente em nosso cotidiano, trazendo informações e dados essenciais sobre a realidade em que vivemos. Além disso, os jornais são fontes indispensáveis de debates e questionamentos políticos, sociais, econômicos, culturais, entre outros. Eles sempre buscam auxiliar no progresso da sociedade. Portanto, não podemos deixar de celebrar e comemorar o surgimento do jornal, agradecendo e honrando cada evolução e luta que ocorreram.

A liberdade de expressão é sustentada, em grande parte, pela imprensa, que possibilita que as pessoas manifestem seus pontos de vista e ideias, mesmo que sejam críticas ao poder estabelecido. A imprensa opera como um instrumento de vigilância social, ressaltando problemas e questões que demandam atenção. Por essa razão, desempenha um papel essencial na formação da opinião pública, na promoção da transparência e no fortalecimento da democracia.

Portanto, a imprensa desempenha um papel crucial na sociedade ao informar, influenciar, no entanto assim como as mídias sociais a sua influência pode ser tanto positiva quanto negativa, dependendo de como é utilizada e regulamentada.

#### **1.4 A opinião pública nos crimes midiáticos**

Como já mencionado, o papel da mídia no controle social e na formação da opinião pública é de extrema importância. A opinião pública possui um papel de destaque em casos de crimes midiáticos, nos quais são amplamente divulgados

crimes graves ou notáveis. Tal exposição intensa pode influenciar a percepção do público em relação ao caso e às pessoas envolvidas. É válido lembrar que a opinião pública pode ser moldada pela mídia e, por vezes, não reflete necessariamente a verdade ou a justiça.

Esse cenário pode impactar negativamente o devido processo legal, a imparcialidade dos jurados e até mesmo a privacidade dos envolvidos. Logo, é primordial que o sistema judiciário tenha o cuidado de equilibrar a necessidade de informar o público com o direito a um julgamento justo. Além disso, os profissionais da mídia têm a responsabilidade de realizar reportagens de forma precisa e imparcial, evitando sensacionalismo que possa prejudicar o curso normal do processo legal.

O papel da opinião pública é crucial em casos que ganham destaque na mídia e pode afetar negativamente o processo de julgamento de várias maneiras. Os veículos de comunicação frequentemente enfatizam os aspectos sensacionalistas e dramáticos de um caso, distorcendo a realidade e instigando preconceitos nos telespectadores.

A cobertura midiática pode ser tendenciosa, favorecendo ou prejudicando a reputação do acusado, o que conseqüentemente influencia a visão do público. Informações repetidas e consistentes pela mídia podem ser assimiladas como verdadeiras pela audiência, mesmo que não sejam factuais. O julgamento feito por um júri popular também pode ser afetado, pois os jurados podem ter sido expostos a informações que influenciam sua capacidade de julgar de forma imparcial. Além disso, a exposição midiática pode levar testemunhas ou partes envolvidas a modificar seu comportamento ou testemunho de acordo com as pressões da opinião pública.

Para os resultados da influência dos meios de comunicação social, os tribunais impõem muitas vezes limites ou restrições ao que a imprensa pode noticiar. Além disso, é importante civilizar as pessoas sobre a presunção de inocência e a importância de um julgamento justo, independentemente do que é noticiado nos meios de comunicação social.

Para amenizar os resultados da influência dos meios de comunicação social, os tribunais impõem muitas vezes limites ou restrições ao que a imprensa pode noticiar. Além disso, é importante civilizar as pessoas sobre a presunção de inocência e a importância de um julgamento justo, independentemente do que é noticiado nos meios de comunicação social.

Em geral, a mídia é o primordial meio de comunicação ao qual a população se mantém informada acerca dos fatos atuais e na maioria das vezes, sem inexistente visão crítica. Dessa forma, a mídia além de trazer a informação para a sociedade, têm o “poder” de passar adiante a interpretação dos fatos. Vale frisar que por diversas vezes, a mídia tende a “apelar” para o uso das imagens voltadas a controlar a opinião pública, oferecendo ao seu público informações previamente julgadas do que se entende por certo ou errado, o justo ou o injusto.

### **1.5 O Interesse popular pelo noticiário criminal**

O interesse popular por notícias criminais é muito devido à curiosidade inata das pessoas em compreender os eventos ao redor, especialmente quando envolvem aspectos emocionais, como crime e justiça. Além disso, a mídia sensacionalista frequentemente intensifica essa curiosidade. As pessoas também se preocupam com a segurança pública e desejam estar informadas sobre assuntos que possam impactá-las diretamente.

Notamos que programas com foco na violência da sociedade tem altos índices de audiência e, recentemente, tem ocupado mais espaço na grade de programação. Eles exploram todos os tipos de crime, porém destacam-se os casos de assassinato e agressão. Quando mais chocante e extraordinário for a notícia de crime, maior é o interesse do público, conseqüentemente ampliando audiência.

As narrativas criminais despertam a atenção do público, tornando-se ainda mais fascinantes quando inspiradas em eventos reais. Vários especialistas compartilham suas teorias sobre esse assunto e suas origens, argumentando que os crimes sempre fizeram parte da sociedade e causam medo nas pessoas. Observar as situações que poderiam acontecer na vida real não só transmite a sensação de distanciamento, mas também um senso de justiça sendo cumprido quando os criminosos são capturados e/ou penalizados por seus atos. De acordo com a professora e pesquisadora Josy Martins, o interesse em casos criminais pode ser motivado tanto por uma questão patológica quanto por uma simples curiosidade em entender o funcionamento da mente dos infratores, podendo servir como preparação para possíveis situações semelhantes na vida cotidiana. Além disso, muitas pessoas sentem a necessidade de ver os crimes sendo solucionados e alguém sendo

responsabilizado por suas ações, o que representa a satisfação final em compreender que, apesar de a violência acontecer, a justiça é feita de maneira eficaz.

Os sentimentos despertados ao presenciar um ato violento estão intimamente ligados à necessidade humana de lidar com a raiva, frustrações e amarguras acumuladas, numa tentativa de exorcizar tais emoções do nosso subconsciente, seja de forma saudável, como por meio do esporte, terapia e envolvimento com as artes, ou de maneiras prejudiciais, como a violência física e verbal. Mais do que simplesmente testemunhar atos de expiação, que isso também funciona como uma maneira de externar a violência que habita em nós, ainda que de forma intrínseca, de modo similar a apreciar os sons e visões da natureza, bem como paisagens magníficas e paraísos terrenos que nos proporcionam sensações de paz e tranquilidade, independente de estarmos verdadeiramente presentes nesses locais paradisíacos.

Portanto, a popularidade do noticiário criminal é atribuída à curiosidade inerente do ser humano em compreender os aspectos emocionais e sociais que envolvem o crime, assim como a preocupação com a segurança ao seu redor. Além disso, o sensacionalismo midiático exerce influência ao intensificar esse interesse. Essa conjunção de elementos leva as notícias sobre crimes a serem frequentemente monitoradas de perto pela sociedade.

### **1.6 Distorções na informação do fato criminoso**

As distorções na informação ocorrem muitas das vezes quando as pessoas têm o hábito de buscar ou interpretar informações de forma a confirmar suas próprias crenças ou preconceitos. Esse comportamento pode causar distorções na apresentação dos fatos, principalmente quando a pessoa possui um interesse ou agenda específica.

Por vezes, os meios de comunicação distorcem os eventos de um crime para despertar mais interesse do público ou para se encaixar em uma narrativa específica. Isso pode ser realizado através da seleção seletiva de informações, da ênfase exagerada de certos aspectos do caso ou até mesmo da criação de detalhes fictícios para tornar a história mais sensacionalista. Em certas situações, indivíduos ou organizações com interesses políticos ou institucionais podem distorcer informações criminais visando proteger sua reputação ou promover um determinado objetivo.

Por vezes, a ausência de um contexto apropriado pode levar a uma interpretação distorcida da realidade dos acontecimentos. Quando o contexto no qual o crime ocorreu não é plenamente compreendido, as pessoas podem chegar a conclusões equivocadas ou fazer suposições imprecisas. Em diversas situações, as testemunhas podem inadvertidamente distorcer os eventos de um crime devido a falhas de memória, seus próprios preconceitos ou influências externas. A pressão da opinião pública, por vezes, pode levar as autoridades a distorcer ou manipular informações sobre um crime a fim de apaziguar a população ou evitar críticas.

É crucial que investigadores, jornalistas e o público em geral adotem uma postura crítica em relação às informações que recebem sobre crimes, sempre buscando fontes confiáveis, considerando múltiplas perspectivas e analisando o contexto completo antes de chegarem a qualquer conclusão.

Segundo Ana Lúcia Menezes (2003,p.54) : "A notícia que interfere na opinião pública é capaz de sensibilizar o leitor, ouvinte ou telespectador. Ela é intensa, ela produz impacto que fortalece a informação. O redator da notícia transforma o ato comum em sensacional, cria um clima de tensão por meio de títulos e imagens fortes, contundentes, que atingem e condicionam a opinião pública"



## **2. PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL E CONSTITUCIONAIS**

Os princípios são guias fundamentais do direito, sendo essências na interpretação e implementação das leis, assegurando a concordância e consistência do sistema jurídico, possuindo uma carga normativa significativa. Surgiram com o propósito de equilibrar as disposições jurídica e também garantir segurança no ordenamento jurídico.

Portanto, os princípios representam a valoração das condutas a serem aplicadas diante de situações concretas, sendo inadmissível que sejam negligenciados. Os princípios funcionam de forma proativa, fornecendo orientação.

Os princípios não diminuem nem justificam as penalidades que devem ser cumpridas de acordo com a lei. Os princípios não podem sobrepor-se à lei, mas sim garantir aos indivíduos da sociedade.

### **2.1 Princípio da presunção de inocência**

O direito à presunção de inocência é um princípio fundamental que todo indivíduo acusado de um crime possui. Esse direito enfatiza que todos devem ser considerados inocentes até que sua culpabilidade seja provada de forma incontestável. Este princípio atua como uma proteção contra prisões arbitrárias e ações estatais baseadas unicamente em suspeitas. A responsabilidade de provar a culpa do acusado recai sobre a acusação, com a presunção de inocência garantindo um julgamento justo, onde o processo é conduzido de maneira imparcial e o acusado não é tratado como culpado antes da conclusão do devido processo legal. Alinhado ao respeito à dignidade humana, reconhece-se que toda pessoa tem o direito de ser tratada com respeito e dignidade, independente das acusações que enfrente.

O princípio da presunção de inocência foi consagrado na Declaração dos direitos Humanos em 1789. No Brasil, está expressamente estabelecido no artigo 5º, LVII, da Constituição, sendo um princípio fundamental no processo penal, considerando o poder punitivo do estado.

” Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; "BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Com base nesse princípio, é imperativo que se considere todo acusado como inocente até que a sentença condenatória seja definitiva, ou seja, é necessário que todas as instâncias de recurso sejam esgotadas para que seja considerado culpado. De acordo com essa premissa, todo acusado é presumido inocente até que seja declarado culpado, e, caso haja a necessidade de detê-lo, eventuais excessos na sua custódia devem ser firmemente coibidos pela lei. Este princípio representa um desdobramento do direito fundamental ao devido processo legal e se estabelece como um dos pilares essenciais do Estado de Direito, com o objetivo primordial de proteger a liberdade individual.

Segundo Carnelutti (2011, p.20), "o indivíduo que comete crimes, enquanto não for preso, é visto de outra como inocente". É importante enxergar o réu dessa forma, como inocente até que sua culpa seja devidamente comprovada, pois somente as autoridades judiciais tem o poder de condená-lo. Portanto, ninguém deverá ser acusado sem provas.

O princípio da presunção de inocência tem como o objetivo garantir direitos ao acusado em relação ao poder punitivo do Estado, prevenindo que o acusado seja prejudicado por medidas que limitem seus direitos antes que sua culpa seja comprovada no caso específico e, por último, atribuir o ônus da prova à acusação, ou seja, o réu não precisa provar sua inocência, mas apenas mostrar que a acusação não conseguiu provar sua culpa. A presunção de inocência também deve proteger contra julgamentos da sociedade e defender o acusado. Além desse princípio, é fundamental respeitar o direito à imagem, dignidade e privacidade do réu.

Este princípio foi estabelecido para favorecer o réu, permitindo que ele responda ao processo em liberdade até o dia do julgamento. No entanto, há situações em que o réu acaba sendo preso antes do julgamento. Quando a mídia se envolve em um caso criminoso, há uma violação desse princípio, ao rotular o suspeito como culpado, mesmo antes do veredito final. É crucial que a mídia esteja ciente de que, até o final do processo judicial, o suspeito é considerado inocente. Além disso, a forma como o réu é tratado interna e externamente é fundamental. Internamente, busca-se convencer o juiz da inocência do réu e absolvê-lo caso sua culpa não seja comprovada. Na esfera externa, o objetivo é evitar um julgamento e publicidade abusiva do acusado, especialmente quando ele ainda não foi condenado oficialmente.

Além de garantir os direitos individuais, o princípio da presunção de inocência também contribui para a integridade e a credibilidade do sistema judicial em geral. Ele enfatiza a importância de uma investigação completa e imparcial, assegurando que a justiça seja alcançada de forma justa e equitativa. É válido ressaltar que a maneira como esse princípio é aplicado pode variar entre diferentes sistemas jurídicos, porém sua essência permanece como uma base fundamental para proteger os direitos individuais e garantir a justiça.

O princípio da presunção de inocência representa um pilar essencial do sistema de justiça que pode ser afetada pela mídia em casos de grande repercussão. A intensa cobertura midiática frequentemente resulta na formação de opiniões públicas precoces, por vezes presumindo a culpabilidade do acusado antes mesmo de um julgamento justo.

A mídia, ao enfatizar aspectos sensacionalistas ou apresentar informações de maneira tendenciosa, tem o potencial de influenciar negativamente a opinião pública e, por conseguinte, o júri. Esse cenário pode dificultar a garantia de um julgamento imparcial, no qual o acusado é tido como inocente até que sua culpa seja comprovada além de qualquer dúvida razoável.

Além disso, a pressão midiática pode levar as autoridades a agirem com mais agressividade ou a acelerarem os processos, o que pode comprometer a condução imparcial do caso. A exposição constante na mídia também pode impactar a segurança e o bem-estar do acusado e de seus familiares.

Dessa forma, é fundamental que o sistema judiciário se empenhe em salvaguardar a presunção de inocência em caso de grande repercussão, assegurando a imparcialidade na seleção do júri, monitorando e regulando a cobertura midiática, e garantindo que os procedimentos legais ocorram de maneira justa e equânime, sem interferências externas indevidas.

O tema em discussão é bastante controverso, pois levanta uma série de questões sobre os limites da mídia e a liberdade de informação, independentemente das crenças da sociedade. Ao acusado, cabe usufruir de todas as proteções constitucionais para sua defesa, garantindo assim sua liberdade.

## **2.2 Princípio da verdade real**

O princípio da busca pela verdade real estabelece que o juiz deve sempre buscar se aproximar ao máximo da verdade dos fatos, mantendo um constante desejo de descobrir a verdade ao aplicar punições e investigar os eventos. Por sua vez, o princípio da busca pela verdade substantiva deve ser ancorado na realidade dos acontecimentos. Esse conceito se tornou evidente no caso do julgamento de Lindemberg Alves, quando a advogada enfatizou a importância da verdade substancial em contraposição aos depoimentos prestados. A verdade substantiva desempenha um papel crucial no sistema de justiça penal, onde é imperativo que os eventos sejam verídicos, ou seja, é essencial focar no que realmente ocorreu e na verdade registrada nos autos, uma vez que o juiz não pode se basear única e exclusivamente nas provas documentadas.

O princípio da verdade real refere-se à busca pela verdade essencial dos eventos em um procedimento, priorizando a realidade dos fatos em detrimento da formalidade processual. Isso requer uma investigação minuciosa e imparcial dos acontecimentos para assegurar decisões mais justas. Com o tempo, a evolução desse princípio revela uma preocupação crescente com a justiça substancial, estimulando a condução de um processo de instrução mais abrangente. O objetivo é evitar que a busca pela verdade real seja prejudicada por formalidades excessivas, possibilitando uma análise mais profunda e imparcial dos elementos apresentados durante o procedimento. O propósito é garantir que as decisões judiciais tenham fundamento na realidade dos fatos, promovendo maior confiança no sistema jurídico e assegurando a eficácia do direito.

O princípio da verdade real pode ser fortemente impactado pela influência da mídia. Em diversas situações, a intensa cobertura midiática é capaz de distorcer a percepção pública dos acontecimentos, exercer pressão sobre as partes envolvidas e até mesmo interferir no desenrolar do processo judicial. A busca pela verdade real pode ser comprometida quando a mídia opta por destacar narrativas sensacionalistas ou parciais, em vez de realizar uma análise imparcial dos fatos.

Assim, diante de situações de grande impacto, torna-se fundamental que os profissionais do direito e o sistema judiciário estejam atentos para assegurar a preservação do princípio da verdade real. Medidas como limitações na divulgação de informações pela mídia em certas etapas do procedimento, a garantia de um júri

imparcial e a estrita aplicação das normas de evidência são essenciais para evitar interferências externas injustas.

### **2.3 Princípio do contraditório e da ampla defesa**

O princípio da ampla defesa e do contraditório é um dos alicerces essenciais do devido processo legal em muitos sistemas jurídicos ao redor do mundo. Sua importância reside em garantir que todas as partes envolvidas em um processo judicial tenham a oportunidade justa e equitativa para apresentar seus argumentos e evidências. Por vezes, a extensa cobertura midiática de um caso pode influenciar a opinião pública antes mesmo do julgamento, o que pode dificultar a busca por um julgamento imparcial. A parcialidade da mídia ao apresentar apenas um lado da história ou retratar o réu de forma negativa pode prejudicar sua capacidade de defesa adequada.

Diego Augusto Bayer expõe que:

A ampla defesa encontra correlação com o princípio do contraditório e é o dever que assiste ao Estado de facultar ao acusado a possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada. Abrange a autodefesa, realizada pelo acusado em seu interrogatório, e a defesa técnica, que exige a representação do réu por um defensor, que pode ser constituído, público, dativo ou ad hoc. (BAYER,2013).

Nesta perspectiva, Igor Luiz Pereira e Silva descreve que:

O princípio da ampla defesa determina a participação efetiva no processo penal, abrangendo a autodefesa, a defesa técnica, a defesa efetiva e a possibilidade de utilização de todos os meios de prova passíveis de demonstrar a inocência do acusado, incluindo as provas obtidas ilicitamente. (PEREIRA E SILVA, 2012, p.270).

O direito à ampla defesa e contraditório, originado da expressão latina “ Audi alteram partem” (ouvir a outra parte), assegura que nenhum acusado seja prejudicado pela sentença sem ter tido a oportunidade de contribuir de forma efetiva para a formação da decisão judicial, ou seja, o direito de se defender é garantido.

A ampla divulgação pela mídia pode levar à pressão sobre testemunhas e envolvidos no processo, o que pode atrapalhar a capacidade de defesa em apresentar seu caso de forma eficaz. Comentários públicos de autoridades ou personalidades proeminentes sobre o caso antes do julgamento podem influenciar a opinião do público e prejudicar a imparcialidade do júri. Em resumo, embora a mídia tenha um papel crucial em informar o público sobre questões legais, é fundamental proteger os

princípios da ampla defesa e do contraditório para garantir que todas as partes tenham uma oportunidade justa no processo judicial. Os tribunais têm frequentemente a responsabilidade de assegurar que a influência da mídia não comprometa a equidade do julgamento.

No Direito processual, o princípio do contraditório e da ampla defesa é essencial no contexto do processo judicial contemporâneo. Ele garante que ninguém seja prejudicado por uma sentença sem ter tido a oportunidade de participar do processo que levou a ela, ou seja, sem ter tido a chance de contribuir efetivamente para a decisão judicial (direito de defesa). Esse princípio tem origem na expressão latina "Audi alteram partem" (ou "audiatur et altera pars"), que significa "ouvir o outro lado" ou "permitir que o outro lado seja ouvido corretamente".

Isso implica na presença de duas partes com posições jurídicas opostas, de forma que o tribunal responsável por conduzir o caso e emitir a sentença não tome partido no litígio, limitando-se a julgar imparcialmente com base nas argumentações e alegações das partes envolvidas.

De acordo com o princípio do contraditório, garante-se a defesa do direito, de cunho constitucional, conforme estabelecido no artigo 5º, parágrafo LV: "aos litigantes, em procedimentos judiciais ou administrativos, e aos acusados em geral são garantidos o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes a ele".

No Brasil, o contraditório e a ampla defesa são garantidos pelo artigo 5º, parágrafo LV da Constituição Federal. A ampla defesa, por sua vez, representa o direito da parte de utilizar todos os recursos disponíveis para assegurar seus direitos, seja por meio de provas ou recursos.

É imprescindível compreender a importância do princípio da ampla defesa e do contraditório para o direito. Eles garantem que todas as partes de um processo judicial possam expor seus argumentos e evidências, além de contestar as acusações uns dos outros. A ampla defesa oferece ao acusado a oportunidade de se defender de maneira completa, utilizando todos os recursos legais para apresentar sua versão dos fatos. Por sua vez, o princípio do contraditório garante a igualdade de condições para as partes envolvidas no processo, permitindo que contestem as evidências apresentadas e contribuam para a busca da verdade.

Assim sendo, ao ponderar sobre esse princípio, enfatiza-se a importância de garantir um processo justo e equitativo, promovendo a estabilidade legal e a

efetivação dos direitos das partes envolvidas. O devido cumprimento do direito à ampla defesa e ao contraditório contribui para a legitimidade das decisões judiciais para a preservação do Estado Democrático.

#### **2.4 Princípio da imparcialidade do juiz no processo**

O princípio da imparcialidade do juiz é essencial no sistema jurídico moderno para assegurar a justiça e a equidade nos processos legais. A imparcialidade do juiz determina que o magistrado encarregado de julgar um caso deve manter uma postura neutra e imparcial ao analisar as evidências, interpretar a lei e proferir sua sentença final. Essa imparcialidade é crucial para inspirar confiança nas partes envolvidas no processo e no público em geral, garantindo a integridade e a justiça do sistema judicial.

A imparcialidade do juiz não apenas assegura a justiça para as partes envolvidas, mas também, embora não explicitamente mencionada, é uma garantia constitucional. Portanto, as partes têm o legítimo direito de exigir um juiz imparcial, enquanto o Estado, detentor da função jurisdicional, tem o dever correspondente de agir com imparcialidade ao resolver os litígios que lhe são apresentados.

A imparcialidade do Juiz é uma garantia de justiça para as partes. Por isso, tem elas o direito de exigir um juiz imparcial: e o Estado, que reservou para si o exercício da função jurisdicional, tem o correspondente dever de agir com imparcialidade na solução das causas que lhe são submetidas. (GRINOVER,2008, p.59)

O magistrado precisa manter imparcialidade, porém isso não implica em ser neutro. A imparcialidade não significa ficar neutro em relação aos valores que devem ser protegidos através do processo. Não há violação da imparcialidade quando o juiz se esforça para garantir que a parte que agiu de acordo com a lei receba a devida atenção. A real preocupação do juiz deve ser conduzir o processo de forma a garantir a justiça, favorecendo aquele que realmente tem a razão ao final. Ser imparcial também não significa que o juiz deva ser indiferente, pois ele deve se envolver para garantir que todas as medidas legais sejam tomadas, assegurando que o vencedor seja aquele que está amparado pelas leis em questão. Portanto, a inércia não é uma opção.

A imparcialidade é essencial na atividade jurisdicional para garantir que as decisões sejam tomadas sem qualquer influência externa, visando sempre alcançar a verdade e a justiça. O juiz imparcial é aquele que, como especialista no direito, age de maneira neutra em todas as etapas do processo, sem se deixar influenciar por

interesses alheios. Por outro lado, a neutralidade é um conceito diferente: um juiz neutro é aquele que decide de forma imparcial, sem deixar que sua vontade pessoal interfira no resultado do caso. No entanto, a neutralidade excessiva pode levar a injustiças, quando os juízes se limitam a aplicar a lei sem considerar as circunstâncias específicas de cada caso. Isso ocorre especialmente quando o direito aplicado é criado por uma minoria detentora do poder legislativo.

A imparcialidade precisa que a pessoa que está julgando assuma uma postura ativa, ao contrário da neutralidade, que implica em se abster ou omitir; o ato de julgar consiste em tomar partido em um conflito entre as partes, sob determinadas condições, favorecendo uma delas. Sendo assim, a justiça sempre requer imparcialidade. Aquele encarregado de punir, distribuir, corrigir ou recompensar conforme determinadas normas deve aplicá-las priorizando os interesses em jogo e não as pessoas envolvidas com esses interesses.

O papel do juiz vai além da simples aplicação da lei e inclui aspectos sociais. Nesse contexto, destaca-se a importância da conduta social do magistrado, abrangendo tanto sua vida pessoal quanto profissional, já que suas responsabilidades não se limitam apenas ao processo em si, mas também abrangem o respeito necessário à função. Dessa forma, dentre os diversos critérios relacionados à conduta social, é crucial que um bom juiz tenha contato com a sociedade, pois muitas vezes existe a percepção de que os juízes são distantes e restritos, aparentemente limitados ao que é apresentado nos autos.

Ao longo do tempo, o equilíbrio da justiça precisou ser mantido, oscilando entre a imparcialidade dos juízes e a inundação de influência midiática. Nos casos de grande repercussão, que ocupam as manchetes dos jornais por semanas a fio, a interação desses dois elementos se torna extremamente complexa. A tarefa primordial é assegurar que a justiça prevaleça, sem ceder a favorecimentos ou pressões externas. Contudo, a mídia surge poderosa, impondo suas opiniões e informações de maneira incisiva. É como tentar nadar contra a corrente em um rio de notícias sensacionalistas. Diante de situações de intensa cobertura midiática, os juízes encaram uma série de obstáculos para preservar sua imparcialidade. A pressão da opinião pública pode se tornar esmagadora, com os magistrados sujeitos a críticas e escrutínios intensos por parte da mídia e do público em geral. Além disso, as partes



envolvidas no litígio frequentemente buscam manipular a narrativa midiática em seu favor, colocando em dúvida a integridade do processo judicial.

Mesmo diante dos obstáculos, são possíveis várias estratégias que os sistemas judiciais podem implementar para garantir a imparcialidade do juiz em casos de grande repercussão na mídia. Uma prática comum é restringir a cobertura midiática durante o julgamento, evitando que informações sensíveis ou prejudiciais sejam divulgadas antes de serem apresentadas em tribunal. Ademais, os juízes podem adotar uma postura proativa em relação à mídia, fornecendo explicações claras e precisas sobre o processo legal e corrigindo equívocos ou informações incorretas que possam surgir na cobertura jornalística. Outra estratégia relevante é educar o público sobre a função do juiz e o funcionamento da justiça, o que contribui para desmistificar ideias errôneas e promover uma compreensão mais completa e crítica dos procedimentos judiciais. Além do mais, é fundamental assegurar que os juízes recebam o devido apoio e proteção contra influências externas, possibilitando-lhes a tomada de decisões embasadas na legislação e nas provas, sem o receio de retaliações ou pressões.

A imparcialidade do magistrado representa um alicerce essencial para a justiça e a equidade no sistema judiciário. Contudo, em situações de alta visibilidade midiática, esse princípio pode ser desafiado pela interferência da mídia, que pode influenciar a opinião pública e criar condições favoráveis para ingerências externas. Para preservar a imparcialidade do juiz, é crucial adotar estratégias que reduzam a influência da mídia e fomentem uma compreensão mais esclarecida e crítica dos processos jurídicos. Somente assim podemos garantir que a justiça seja verdadeiramente imparcial e que todos sejam tratados equitativamente perante a lei.

## **2.5 Tribunal do Júri**

Em 18 de junho de 1822, o júri foi estabelecido por meio de um decreto do "Sua Alteza Real", o príncipe regente Dom Pedro 1º. Inicialmente responsável pelo julgamento dos delitos relacionados à imprensa, a trajetória do Tribunal do Júri no Brasil não seguiu um caminho linear. Ficou caracterizada por progressos e retrocessos que refletem os contextos políticos e sociais de cada época.

Segundo Tucci (1999, p. 8), o tribunal do júri é um dos temas mais controversos do direito penal no Brasil. Considerada uma instituição popular e democrática, existe

desde antes da Independência e nunca foi abolida, mesmo durante os períodos de ditadura. Assim, ela está profundamente enraizada nas tradições jurídicas do país.

Atualmente, encontra-se consagrado na Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXXVIII, dotado de soberania, concedendo aos juízes de direito o poder de julgar os crimes intencionais contra a vida.

O sistema judiciário do Brasil confere autoridade ao Tribunal do Júri apenas para julgar crimes dolosos contra a vida, ou seja, atos em que o agente tem a intenção de alcançar um determinado resultado ou demonstra total desprezo com relação a ele. Dentre os referidos crimes dolosos estão homicídio, infanticídio, instigação ou auxílio ao suicídio e aborto. Por outro lado, é importante observar que o Tribunal do Júri brasileiro não tem competência para julgar questões cíveis, como processos de cobrança de dívidas ou pedidos de indenização. Contudo, nos Estados Unidos, por exemplo, há estados que possuem essa faculdade jurisdicional.

Os participantes do julgamento no Tribunal do Júri incluem os jurados que compõem o Conselho de Sentença, o juiz-presidente, o promotor de justiça, o advogado, o réu, o escrivão, policiais militares, funcionários do sistema judiciário, além de testemunhas, espectadores e até mesmo a vítima. Aqueles que compõem o júri são cidadãos comuns, sem conhecimento jurídico específico, selecionados para participar dos julgamentos. Geralmente, os Tribunais possuem uma lista de voluntários que se disponibilizam para atuar como jurados.

Os elevados índices de crimes no Brasil e a ênfase da mídia nos crimes violentos contribuem para a espetacularização do sistema prisional e para o aumento do ódio, não apenas em relação aos crimes, mas também aos criminosos.

No entanto, toda essa influência midiática tem um impacto significativo no Tribunal do Júri, já que representa um momento em que a justiça é aplicada pela população, podendo influenciar no veredito através de sentimentos como medo, insegurança, raiva e desejo de retribuição, mesmo na ausência de provas claras sobre a autoria do delito. Dessa forma, a suposta busca por justiça, que mais se assemelha a vingança, acaba se tornando uma forma de injustiça.

Além disso, é relevante notar que no Tribunal do Júri, a decisão é tomada de acordo com as convicções pessoais dos jurados, que não são obrigados a justificar suas escolhas, podendo seguir sua intuição e consciência. Isso ocorre porque, por não terem formação jurídica, os jurados não precisam ter conhecimento detalhado das

leis penais, mas sim um entendimento básico. Para formar sua convicção, os jurados se baseiam nos depoimentos das testemunhas, do réu e nos argumentos apresentados pela acusação e defesa, levando em consideração seus valores, princípios pessoais - sejam eles filosóficos, religiosos, políticos, sociais - e sua visão de mundo.

Além disso, por ser de cunho pessoal, a avaliação também leva em consideração aspectos para além dos relacionados ao crime em si, como a história de vida da vítima, seus entes queridos, sua idade, entre outros elementos que são divulgados pela mídia, que despertam comoção e envolvimento emocional no momento de decidir sobre a justiça para aqueles que estão sofrendo as consequências do delito e punir alguém pelo ocorrido, mesmo na ausência de provas substanciais. Mesmo havendo questionamentos quanto à autoria do crime, mesmo sem investigações adicionais em busca de evidências ou outros suspeitos, e se houver qualquer indício mínimo de que o acusado cometeu o delito, a influência da mídia na condenação judicial pode afetar o veredicto do júri.

Foram inúmeros os incidentes de crimes contra a vida que se tornaram shows midiáticos, gerando debates em vários programas e ecoando em todo o país. É relevante citar casos como o da atriz Daniela Perez, de Suzane Richthofen, dos irmãos Cravinhos, de Eloá Cristina, da pequena Isabella Nardoni e do goleiro Bruno, todos eles amplamente divulgados pela mídia, o que acarretou diversas repercussões na vida dos acusados, influenciando até mesmo as decisões do Tribunal do Júri durante os julgamentos.

A função da imprensa consiste em relatar, não em sugerir eventos que não foram confirmados, comprovados ou que nem mesmo ocorreram, sendo meras especulações, muito menos em apontar culpados e condená-los antecipadamente, antes que o sistema judicial emita seu veredito. Em todos esses cenários, a mídia ultrapassou o papel de informar sobre a atualidade, de narrar fatos e de refletir sobre os acontecimentos diários, extrapolando os limites da liberdade de expressão, e negligenciando a imparcialidade e objetividade que deveriam guiar as notícias jornalísticas, cedendo ao sensacionalismo midiático.

### **3. A INFLUENCIA MIDIÁTICA NO BRASIL**

Após a análise dos conflitos entre as garantias previstas na constituição, é viável exemplificar casos ocorridos no Brasil onde tais confrontos estiveram em destaque. Observa-se que a sociedade tem demonstrado um interesse crescente ao longo dos anos em relação a violações do direito penal. Nesse sentido, veículos de comunicação como jornais, revistas, rádio, TV e demais meios de comunicação tem divulgado cada vez mais noticiais sobre tais eventos.

Como resultado, acabam emitindo avaliações sobre os fatos exercendo influência na opinião pública, levando-a a formar pré-julgamentos sobre os possíveis autores dos crimes. Logo, a mídia possui uma considerável credibilidade e poder sobre a sociedade e os envolvidos nos processos penais, o que a obriga a informar com maior responsabilidade e sensatez. No Brasil, já foram registradas situações em que a superexposição midiática de crimes levou os comportamentos que resultaram em efeitos adversos e danos ao sistema jurídico, tanto em tempos passados quanto nos dias atuais. É viável caos notórios de equívocos judiciários ocorridos há muitos anos.

#### **3.1. Caso Klara Castanho**

A atriz Klara Forkas Gonzalez Castanho, com apenas 21 anos, infelizmente passou por um trauma de abuso sexual que resultou em uma gravidez não planejada. Sem desejar criar laços com a criança, buscou os meios legais para entregá-la para adoção, conforme assegurado por lei. Desde o ocorrido, Klara optou por manter tudo em sigilo, evitando tornar público o acontecimento.

Durante o período no hospital, após o parto, a atriz foi novamente foi agredida, desta vez psicologicamente, quando uma enfermeira a pressionou ameaçando vazar informações para um suposto jornalista. Outro momento desagradável ocorreu quando um dos médicos insistiu para que Klara tivesse contato com o bebê, ainda que ela tenha deixado claro que não era sua vontade. Conseqüentemente, começaram a circular boatos na internet sobre o ocorrido, com distorções e suposições que insinuavam que a atriz havia escondido uma gravidez, o que gerou várias especulações entre os internautas.

Neste contexto, profissionais da imprensa de entretenimento (Matheus Baldi e Léo Dias) juntamente com algumas influenciadoras digitais (Antônia Fontenelle e Dri

Paz) desempenharam um papel importante ao despertar a curiosidade do público sobre os acontecimentos em questão. Eles utilizaram suas redes sociais para compartilhar vídeos e postagens com detalhes indiretos, sem mencionar o nome da atriz envolvida, o que gerou uma ampla discussão sobre o tema. Diversos conteúdos relacionados foram difundidos nas plataformas online.

No dia 24 de maio, o jornalista Matheus Baldi fez uma postagem declarando que Klara Castanho havia dado à luz 15 dias antes, mas optou por não tornar a notícia pública. Ele assegurou a credibilidade das informações, provenientes de fontes muito confiáveis, conforme frisou, garantindo assim a veracidade dos fatos. Poucos minutos depois, a postagem foi removida.

Quase um mês depois, em 16 de junho de 2022, o jornalista Léo Dias, durante uma entrevista no programa *The Noite com Danilo Gentili*, mencionou ter decidido não publicar uma história envolvendo uma suposta atriz e que era delicada. O apresentador sugeriu se tratar de "uma atriz que mantém uma imagem de santinha e pessoa bondosa", e o jornalista concordou, sem revelar o nome. Imediatamente, telespectadores e usuários das redes sociais fizeram associações entre essas declarações e os rumores sobre a gestação de Klara Castanho.

No dia 19 de junho de 2022, a youtuber Dri Paz publicou em suas redes sociais, informações detalhadas sobre a gravidez de Klara e revelou que a entrega do bebê foi um acordo financeiro, expressando descontentamento pelo fato dos jornalistas estarem cientes do ocorrido e não terem divulgado. Embora não tenha mencionado o nome da atriz, a Dri Paz descreveu como uma "atriz teen", ressaltando a exclusão de outras duas atrizes que se enquadram nesse perfil, Maisa e Larissa Manoela, e revelando a emissora na qual trabalhava.

Antônia Fontenelle, que também é youtuber e jornalista do mundo das celebridades, abordou as especulações em uma transmissão ao vivo, mencionando-a primeira vez a alegação de que o bebê poderia ser resultado de abuso sexual, além das demais informações já divulgadas pelos demais envolvidos no caso.

No dia 25 de junho de 2022, Klara Castanho em suas redes sociais em uma carta aberta, após ter sido vítima de abuso sexual e engravidado devido à violência, ela decidiu revelar sua situação. Isso aconteceu após uma série de acontecimentos lamentáveis envolvendo profissionais da saúde e da mídia, os quais a expuseram de maneira inaceitável e criminosa.

No mesmo dia em que a carta foi divulgada, o jornalista e colunista do jornal Metr opoles, L eo Dias, publicou um artigo detalhando todo o caso, incluindo o nome da atriz, informa  es sobre a crian a, o parto e o hospital. Essas informa  es foram fornecidas por uma enfermeira presente durante o parto de Klara Castanho, resultando na exposi  o de dados privados atrav s de uma coluna jornal stica. Com isso, a vida pessoal de Klara Castanho foi transformada em assunto de discuss o p blica.

Os dados divulgados pelos jornalistas foram obtidos por meio de uma enfermeira que vazou informa  es para a imprensa.

Dentro do contexto jornal stico,   crucial ponderar entre a liberdade de express o e o respeito aos direitos individuais. Enquanto a liberdade de imprensa desempenha um papel vital na dissemina  o de informa  es de interesse p blico, os jornalistas tamb m t m a responsabilidade de operar de forma  tica e honrar os princ pios de privacidade das pessoas abordadas em suas reportagens.

A necessidade de solicitar permiss o para apresentar um caso espec fico pode variar de acordo com v rios elementos, como a import ncia p blica da informa  o, sensibilidade do tema e princ pios  ticos do jornalismo. Em algumas situa  es, a obten o de consentimento pr vio pode ser vista como uma pr tica  tica, sobretudo quando se trata de dados pessoais ou sens veis. Por m,   fundamental ressaltar que nem sempre   obrigat rio obter autoriza  o antecipada, principalmente se a informa  o for interesse p blico leg timo e sua divulga  o for considerada relevante para o bem coletivo. Nestes casos, profissionais da comunica  o devem ponderar a necessidade de informar com o respeito aos direitos individuais, evitando causar danos necess rios ou injustificados.

### **3.2 Caso Elo  Cristina**

Em outubro de 2008, aconteceu o caso Elo , que se destaca como o sequestro mais prolongado j  registrado pela pol cia de S o Paulo, ganhando ampla repercuss o nos meios de comunica  o, tanto no Brasil, quanto no exterior.

No dia 13 de outubro de 2008, por volta da 13h, Lindemberg Alves Fernandes, 22 anos, inconformado com o t rmino do relacionamento, entrou no apartamento da ex-namorada Elo  Cristina Pimentel, enquanto a jovem estudava com tr s amigos, Nayara Rodrigues da Silva, Iago Vilera e Victor campos. Ele entrou no apartamento

de Eloá com dois revólveres e fez o grupo de reféns. Mais tarde, o pai de um dos garotos, ao notar que seu filho não havia retornado para casa, foi até a porta da casa de Eloá. Foi nesse momento que o sequestro foi descoberto e comunicado à polícia. No mesmo dia, durante as negociações com a equipe do Gate, Lindemberg liberou os dois rapazes, porém manteve Eloá e sua melhor amiga, Nayara, dentro do apartamento.

Na terça-feira, 14 de outubro, as negociações foram retomadas. Lindemberg chegou a disparar contra pessoas que estavam no local do sequestro em duas ocasiões. A polícia interveio e cortou a eletricidade do apartamento. Ficou acordado com o Gate que a energia só seria restabelecida se uma das reféns fosse liberada. Pouco tempo depois, Nayara foi libertada.

Na quarta-feira, dia 15 de outubro, no terceiro dia do sequestro, a equipe da RedeTV estabeleceu comunicação com Lindemberg, e a jornalista e apresentadora Sonia Abrão conduziu uma entrevista ao vivo, transmitida em rede nacional, com o sequestrador. Durante a conversa, ela buscou persuadi-lo a liberar a adolescente e juntos elaboraram um possível plano de rendição. De acordo com Lindemberg, a ideia era sair em conjunto com Eloá. Ela seguraria os dois revólveres sem munição, enquanto ele, atrás dela, ergueria os braços. "Mas não vou divulgar a data nem a hora", afirmou o rapaz à apresentadora.

Na quinta-feira, dia 16, pela manhã do quarto dia do sequestro, Nayara retornou ao prédio na tentativa de auxiliar na libertação de Eloá. Contudo, acabou adentrando novamente no apartamento e ficando, mais uma vez, sob o controle de Lindemberg. A atuação da polícia foi questionada por permitir que a jovem participasse das negociações de um sequestro do qual já havia sido libertada. Durante o depoimento, Nayara declarou que os policiais militares instruíram Douglas, irmão de Eloá, a ir até o primeiro andar do prédio, enquanto ela deveria se dirigir ao segundo andar sem se aproximar muito da porta do apartamento. Contudo, ao se aproximar do local - desprotegida por agentes de segurança -, a porta se abriu e Lindemberg estava ameaçando Eloá com uma arma. Neste momento, Eloá teria dado a mão à Nayara, que, por sua vez, foi reconduzida como refém. Posteriormente, Lindemberg alegou que Nayara voltou a pedido de Eloá. "Foi a Eloá quem pediu para a Nayara voltar. Ela disse que a amizade delas era enorme", afirmou ele. Naquele momento, a polícia se

justificou, argumentando que havia autorizado a jovem a negociar a partir do primeiro andar do prédio.

Na sexta-feira, 17 de outubro, no quinto e último dia de cativeiro, as negociações avançam e Lindemberg chega a afirmar que se renderia. No entanto, as imagens registradas pela polícia naquela época mostram o jovem, do outro lado da linha telefônica, dialogando com um tom de exaustão e expressando a falta de esperanças em relação ao próprio futuro. Ele informa aos policiais: "Não desejo mais manter Eloá sob meu poder".

Após 100 horas de sequestro, agentes do GATE e da tropa de choque da Polícia Militar de São Paulo forçaram a entrada- alegando ter ouvido um disparo de arma de fogo dentro do apartamento- e entraram em confronto físico com Lindemberg, que conseguiu disparar na direção das reféns. Nayara saiu andando do apartamento, ferida por um tiro no rosto, enquanto Eloá, carregada por um policial, foi levada inconsciente para o Centro Hospitalar de Santo André. O sequestrador, ileso, foi levado à delegacia e, posteriormente, à prisão da cidade. Mais tarde, foi transferido para o Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo. Eloá, alvejada na cabeça e virilha, não resistiu e teve morte cerebral confirmada às 13h30 do dia 18 de outubro, um dia após ser libertada do cativeiro.

O Brasil parou diante da televisão para acompanhar cada capítulo deste crime. Então, percebemos, que a mídia influenciava de forma direta na sociedade, pois ela consegue mobilizar o país. Surgiram várias discussões a respeito do impacto da mídia no caso Eloá. Percebemos aqui, a importância de impor limites à liberdade de informação, pois a imprensa deve cumprir sua função social de informar sem interferir no desenrolar do caso.

O caso Eloá recebeu uma ampla cobertura midiática dos principais meios de comunicação. Durante os cinco dias de cativeiro, as câmeras das emissoras transmitiram em tempo real as ações policiais e as conversas com o sequestrador.

Essa cobertura 24 horas foi o estopim que desencadeou o caos da situação, foi possível perceber um aumento na tensão após Lindemberg atirar contra a imprensa; horas mais tarde, todos testemunharam a primeira aparição de Eloá e Nayara pela janela do apartamento, o momento durou breves instantes e o principal objetivo era tranquilizar a todos, mostrando que as jovens estavam bem. Eloá constantemente fazia gestos positivos com as mãos e pedia calma. Com a transmissão ao vivo do



sequestro e a ajuda de uma televisão presente no apartamento, Lindemberg observava e acompanhava cada movimento e estratégia da polícia, o que o colocava sempre um passo à frente, permitindo-lhe conduzir de maneira independente e decisiva o desdobramento do crime.

O caso de Eloá foi sensacionalizado principalmente pelos meios de comunicação televisivos. Canais abertos como RedeTV e Rede Record se destacaram por suas coberturas mais polêmicas, ao buscarem contato com o sequestrador dentro do cativo. Naquela época, ambas emissoras alcançaram altos índices de audiência. O programa "A Tarde é Sua", apresentado pela jornalista Sônia Abrão desde sua estreia, ultrapassou os limites do sensacionalismo ao noticiar o caso de Eloá de maneira exagerada, interferindo diretamente na negociação entre os policiais e o sequestrador ainda dentro do cativo. Lindemberg Alves, sequestrador das jovens Eloá Cristina e Nayara Rodrigues, ganhou destaque na imprensa televisiva brasileira ao falar por telefone, em rede nacional, com a jornalista Sônia Abrão. Durante as chamadas, o criminoso chegou a agredir sua ex-namorada, e os gritos da jovem podiam ser ouvidos.

A visibilidade concedida pela mídia nem sempre será positiva para um indivíduo ou grupo específico. Isso fica evidente quando, por exemplo, a imprensa publica o nome de um suspeito de um crime em suas reportagens. Apesar de a probabilidade do fato ser verdadeiro ser alta, é fundamental verificar bem as fontes, pois um erro cometido pode acarretar consequências sérias na vida de alguém. Durante a cobertura de delitos, é essencial que os veículos de comunicação ajam com cautela para evitar sensacionalismo, algo ainda comum em programas televisivos, como "Brasil Urgente" apresentado por José Luiz Datena, e o programa "A Tarde é Sua", por exemplo. Além disso, a relação entre imprensa e polícia deve ser claramente estabelecida para garantir o acesso de todos a informações precisas e de qualidade.

### **3.3 Caso Isabella Nardoni**

Na noite de 29 de março de 2008, por volta das 23h00, Isabella de Oliveira Nardoni, de apenas 5 anos, foi brutalmente assassinada, após ser atirada da janela do sexto andar no Edifício London, Zona Norte de São Paulo. Ela estava na companhia de seu pai, Alexandre Nardoni, durante um final de semana que passava

com ele, e sua madrasta Anna Carolina Jatobá e seus dois meios-irmãos, de 1 e 3 anos na época, todos em casa no momento do crime.

Segundo o relato de Alexandre durante o depoimento, o edifício onde vivem foi alvo de um assalto e um dos criminosos teria lançado a garota. Ele mencionou que deixou sua esposa e os dois filhos no carro enquanto subia para colocar Isabella, que estava dormindo, na cama. Alexandre desceu para ajudar a levar as outras duas crianças, e ao retornar ao apartamento, deparou-se com a tela cortada e a filha no gramado em frente ao prédio. Segundo o testemunho do genitor, teriam transcorrido de 5 a 10 minutos entre o momento em que colocou a menina na cama e o retorno ao quarto. Mais tarde, a investigação confirmou que a tela de proteção da janela do apartamento foi cortada para que a menina fosse jogada, e foram encontradas marcas de sangue no quarto da criança.

O incidente ganhou grande destaque no Brasil nos dias 30 e 31 de março. Durante a repercussão, o Alexandre relatou à polícia em 30 de março que a menina havia ficado sozinha no quarto enquanto ele buscava os outros filhos. No mesmo dia, a Globo News, emissora de TV de notícias, divulgou que a polícia descartou a possibilidade de acidente na morte de Isabella. Conforme informado por um delegado da polícia, a presença de sangue no quarto e um buraco na tela de proteção de uma janela reforçam as suspeitas de homicídio. O laudo realizado pela Polícia Técnico-Científica no domingo indicou que a rede de proteção da sacada foi cortada de forma intencional, localizada no quarto dos irmãos de Isabella e não no quarto onde ela dormia. Contudo, uma estação de rádio noticiou que o pai afirmou à polícia que a menina foi jogada por um assaltante. O tio de Isabella comentou à imprensa que os pais da menina possuíam uma "excelente relação".

Após depoimentos de Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, na tarde de 2 de abril, ao final do dia, o Tribunal do Júri de São Paulo concedeu a solicitação de prisão temporária para ambos. A detenção tem validade de 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 30. No entanto, por causa dos depoimentos declarados pelo genitor e madrasta, ambos passaram a ser os principais suspeitos da morte de Isabella.

Na noite do dia 20 de abril, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, concederam a primeira entrevista, exibida no Fantástico, na TV GLOBO. Durante a entrevista, eles negaram as acusações da polícia sobre o assassinato de Isabella.

Além disso, negaram as alegações de conflito do casal de vizinho do prédio. Posteriormente, explicaram que as famílias Nardoni e Jatobá estiveram historicamente associadas e dedicaram a Isabella ao amor. O teor da entrevista foi repetido por outros veículos de comunicação no dia 21 de abril.

Em 29 de maio de 2008, o juiz Maurício Fossen, aceitou a denúncia do Ministério Público de São Paulo contra Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, decretando a prisão preventiva do casal. Hospedados no apartamento da mãe de Anna Jatobá, decidiram se entregar à polícia, mesmo que a detenção só pudesse ocorrer sem a colaboração deles após as seis da manhã, uma vez que já passava das dezoito horas. No entanto, anteciparam-se e se entregaram.

No começo de 2009, três juízes da 4ª Câmara Criminal do TJ decidiram de forma unânime que Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá seriam levados a julgamento popular. O julgamento começou em 22 de março de 2010, cerca de dois anos após a morte de Isabella. O júri era composto por quatro mulheres e três homens. As partes de defesa e acusação apresentaram um total de dezesseis testemunhas, sendo onze para a defesa, duas para a acusação e três em comum. Sete testemunhas foram dispensadas. Após cinco dias de julgamento, o juiz Maurício Fossen fez a declaração, que foi transmitida por várias redes de televisão ao vivo, apenas através de narração. O júri considerou o casal culpado por homicídio triplamente qualificado (pois a vítima foi sufocada, sem chance de defesa, ao cair da janela estando inconsciente, e o homicídio foi cometido para encobrir agressão anterior) e por fraude processual. Alexandre Nardoni recebeu uma sentença de 31 anos, 1 mês e 10 dias de prisão, com agravante por ser pai de Isabella, enquanto Anna Carolina Jatobá foi condenada a 26 anos e 8 meses em regime fechado. Por envolvimento em fraude processual, ambos devem cumprir 8 meses e 24 dias em regime semiaberto. Por determinação do juiz, não poderão apelar em liberdade para preservar a ordem pública. O advogado Roberto Podval, advogado de Alexandre, contestou a sentença imediatamente após ser lida pelo juiz Maurício Fossen. Posteriormente, Fossen rejeitou, em dez dias, o pedido da defesa por um novo julgamento por júri popular e anulação da condenação, argumentando que a mudança no Código de Processo Penal, que eliminou o protesto por novo júri, é aplicável a todos os casos anteriores, seguindo sua interpretação da legislação.

Em julho de 2017, Anna avançou para o regime semiaberto, enquanto Alexandre obteve a mesma mudança em abril de 2019. Eles passaram a ter permissão para trabalhar fora da prisão e sair temporariamente durante o ano. No entanto, em 23 de junho de 2020, Anna perdeu o benefício do regime semiaberto depois de ser pega em uma videoconferência com seus filhos dentro da penitenciária. No dia 20 de junho de 2023, Anna foi libertada quando a Justiça aprovou sua progressão para o regime aberto.

Durante a cobertura do caso, o telespectador foi apresentado a novas informações de maneira fragmentada, quase diariamente, assemelhando-se a capítulos de uma novela. Apesar disso, é perceptível a construção de uma narrativa linear que resulta no desenvolvimento de personagens cruciais para o enredo, como a vítima e o vilão. Para uma análise mais aprofundada da história contada pela Rede Globo, todas as reportagens veiculadas pela emissora foram coletadas e organizadas em ordem cronológica, disponíveis em seu acervo online, desde o momento da trágica morte da criança até notícias produzidas após a condenação do pai e madrasta.

Durante o período do assassinato e até mesmo depois do julgamento, foram diversas reportagens veiculadas sobre o caso Nardoni, excluindo qualquer conteúdo que a Rede Globo possa não ter disponibilizado online. O interesse do público, por sua vez, está relacionado à ampla divulgação de casos como a morte de Isabella Nardoni, pois os telespectadores anseiam saber o desfecho dessas tramas. Com o intuito de despertar o interesse da audiência, o canal televisivo transformou a cobertura do caso Nardoni em algo que poderia ser considerado um espetáculo. Recursos semelhantes aos utilizados em narrativas ficcionais foram empregados para a transmissão das últimas informações sobre o crime, que acabou se tornando o enredo de uma novela televisiva. Pode-se perceber a construção de uma narrativa linear na divulgação das notícias referentes ao caso Nardoni na Rede Globo. A emissora se valeu de recursos para captar a atenção de sua audiência, conferindo à cobertura semelhanças com tramas de novela, transitando inclusive por outras formas de entretenimento, como a comparação entre a apresentação do promotor e do advogado de defesa antes do julgamento e dois lutadores prestes a se enfrentarem no ringue.

Termos usados para descrever o ocorrido e imagens repetidas incutiram uma identificação com a narrativa, a ponto de permitir a compreensão da notícia com

apenas um quadro. Elementos como fotos antigas de Isabella, vídeos feitos pela emissora, imagens de câmeras de segurança e apresentação de documentos contribuíram para aproximar o público da história. Outros elementos, como a exclusividade destacada pela emissora, que envolvia depoimentos, entrevistas e especialistas que explicavam de forma simples os processos, também foram cruciais na construção de uma trama singular. Com recursos típicos de séries de TV, despertou-se uma expectativa para descobrir as novidades do próximo episódio.

Não há dúvidas de que a mídia cobriu os acontecimentos de forma tão abrangente e intensa quando a árdua investigação em andamento. Muitos indivíduos se candidataram para atuar como jurados no processo. Uma extensa fila se formou na entrada do tribunal, ansiosa por um lugar na sessão plenária. Uma multidão se aglomerou do lado de fora, clamando por “justiça, justiça”. Da mesma forma, diversos jornalistas de televisão, rádio e jornais disputaram espaço e atenção do público.

Portanto, a partir do que foi exposto, verifica-se a negligência com os direitos e garantias constitucionais do casal, mesmo que acusados de um crime brutal que chocou todo o país. Independentemente de serem culpados ou não, eles tinham o direito à presunção de inocência, à proteção de sua imagem e honra, e, principalmente, a um julgamento imparcial, garantindo pelo direito à ampla defesa e ao contraditório. No decorrer do processo, os acusados viram suas vidas particulares devastadas, suas reputações arruinadas, sem que os meios de comunicação assumissem qualquer responsabilidade ou consideração. Eles foram acusados, detidos e condenados pela mídia, de modo que, no senso comum, a culpa do réu se tornou inquestionável, levando à crença de que eles já estavam condenados antes mesmo do julgamento realizado pelo Júri Popular, que acabou por apenas corroborar o que a imprensa já havia proclamado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os meios de comunicação desempenham um papel crucial na sociedade, conectando as pessoas e fornecendo informações essenciais. Por meio deles, é possível obter um maior entendimento sobre os acontecimentos mundiais, bem como acessar serviços públicos e informativos que contribuem para uma vida melhor.

A evolução na transmissão de informações tem sido fundamental para o progresso social, trazendo não apenas benefícios, mas também vantagens significativas. Inicialmente, a imprensa foi o meio mais influente, seguido pelo rádio e, posteriormente, pela televisão, que dominou por várias décadas. Embora a televisão mantenha sua forte influência, a internet emergiu de forma marcante no século XXI e está se expandindo sem limites, caminhando rapidamente para se tornar acessível a toda a população mundial.

A atuação da imprensa é fundamental na formação da opinião pública em casos midiáticos criminais. A maneira como um caso é divulgado pela mídia pode ter um impacto relevante na percepção do público sobre a culpa ou inocência do acusado, bem como sobre a validade das ações judiciais adotadas. É necessário que os jornalistas estejam conscientes da influência que exercem e ajam com responsabilidade ao cobrir crimes, evitando sensacionalismo e assegurando a precisão dos fatos apresentados.

Ao analisarmos a definição e a evolução da mídia, é possível notar a mudança ao longo dos séculos, desde os meios mais básicos de comunicação até a era digital atual. O progresso tecnológico tem ampliado de maneira considerável o alcance e a velocidade da mídia, permitindo que informações cheguem instantaneamente a uma audiência global. No entanto, essa mesma tecnologia traz consigo desafios importantes, como a propagação rápida de notícias falsas e a dificuldade em distinguir entre fontes confiáveis e não confiáveis.

A mídia exerce uma influência complexa e diversificada nos grandes casos de destaque, abarcando uma multiplicidade de questões interconectadas. Neste estudo, exploramos diversos aspectos desse impacto, que vão desde a liberdade de expressão e informação jornalística até a propagação de notícias falsas e distorções na cobertura de crimes.

A mídia detém um poder significativo sobre a sociedade, exercendo influência em toda a população, levando as pessoas a formarem opiniões e debaterem as questões do momento. A mídia possui diversos tipos, incluindo as redes sociais, que se destacam como um meio de comunicação cada vez mais rápido e, ao mesmo tempo, perigoso para a sociedade. Através delas, as notícias são disseminadas instantaneamente, muitas vezes antes mesmo dos programas de televisão.

Com o avanço das redes sociais, também destacamos, a propagação de Fake News, que são informações falsas compartilhadas por meios de comunicação, podendo prejudicar tanto a investigação quanto o julgamento. Como o próprio nome sugere, a disseminação de notícias falsas pode impactar negativamente o desenrolar de um processo criminal.

As fakes News surgiram como um problema central, sobretudo em situações de grande repercussão. A propagação intencional de desinformação pode distorcer a visão do público sobre eventos e personalidades, minando a credibilidade da mídia e até mesmo da democracia em si. Para combater as fakes News, é necessário adotar uma abordagem abrangente que envolva não apenas os profissionais da comunicação, mas também os governos, as plataformas tecnológicas e a população em geral.

A liberdade de expressão e informação jornalística é o pilar indispensável para a mídia ao noticiar. Percebemos que esses elementos são essenciais em uma sociedade democrática. No entanto, é de extrema importância reconhecer que essa liberdade vem com obrigações, principalmente ao lidar com a cobertura de eventos de grande impacto. Os profissionais da área de comunicação têm o dever ético de buscar a verdade, relatar de forma imparcial e manter o respeito à dignidade das pessoas envolvidas.

Um dos principais exemplos de sensacionalismo na mídia é o jornalismo investigativo, responsável por apurar os fatos, entrevistar testemunhas e pessoas próximas aos envolvidos, além de gravar imagens para divulgação pública. O ponto negativo reside nas dramatizações baseadas em suposições sobre os acontecimentos, as quais acabam influenciando a percepção da população sobre o ocorrido.

Há uma evidente curiosidade do público pelos acontecimentos criminais, e a mídia frequentemente atende a essa demanda com uma cobertura intensa e

sensacionalista. No entanto, é válido questionar se essa abordagem é verdadeiramente benéfica para a sociedade. A exploração contínua de tragédias pode desviar a atenção de questões mais relevantes e contribuir para um clima de temor e desconfiança.

Diante dessa situação, torna-se evidente que a influência da mídia nos processos criminais está em ascensão, uma vez que não se contenta apenas em divulgar informações, mas também se considera capaz de denunciar, julgar e condenar os acusados. Isso acarreta na formação de juízos de valor entre aqueles que acompanham, que se sentem no direito de atuar como justiceiros, fomentando um desejo de vingança contra os acusados de crimes violentos.

Portanto o processo penal não deve sofrer interferência da mídia, visto que, há direitos resguardados tanto para o acusado quanto para a vítima, de modo a evitar que sejam submetidos a um julgamento popular. A conciliação entre a liberdade de imprensa e os direitos garantidos aos envolvidos no processo não tem uma solução direta, portanto, é necessário um equilíbrio entre esses princípios para não prejudicar nenhuma das partes.

O intuito não é propor censura, mas sim promover um maior controle nas reportagens jornalística quando o tema envolvendo crimes. Restringir o direito á informação representaria um retrocesso na democracia. Diante das considerações apresentadas, é imprescindível refletir sobre os limites da liberdade da informação quando a noticia tem impacto na sociedade. Nesse sentido, a imprensa deve cumprir sua função social e permitir á justiça conduzir todo o processo, inclusive a decisão condenatória.

É importante ressaltar que a prerrogativa de julgar pertence aos juízes e jurados, não à mídia ou até mesmo a sociedade. O acusado possui direitos a serem garantidos.

É necessário equilibrar o direito dos meios de comunicação de informar com o devido processo legal. Assim, é crucial restringir o poder da mídia ao divulgar notícias que terão um grande impacto na sociedade, pois os meios de comunicação têm a responsabilidade social de informar com cautela e responsabilidade.

Percebe-se que a maioria da população brasileira é leiga no que diz respeito a questões legais, desconhecendo os procedimentos padrões dos processos. Por conta disso, há a crença de que o réu deve ser condenado imediatamente e, caso isso não



ocorra, há a afirmação de que a justiça é ineficaz, contribuindo para a assistência aos criminosos.

Após a análise realizada neste estudo, é evidente que o foco não reside em repreender os meios de comunicação, mas sim em demandar o cumprimento de sua missão com comprometimento, clareza e integridade. A manipulação da opinião pública e do júri pela mídia resulta na quebra de dois princípios essenciais para a justiça: imparcialidade e presunção de inocência, os quais são direitos fundamentais do acusado. Além disso, as consequências de um julgamento equivocado na vida de um inocente podem ser permanentes. Dessa maneira, é imperativo que a mídia exerça seu papel com sensibilidade e respeito por todos os envolvidos.

## REFERÊNCIAS

ACS. **LIBERDADE DE IMPRENSA X LIBERDADE DE EXPRESSÃO**. [S.L.]. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao>. acesso em: 16 set. 2023.

ALMEIDA, IVAN. **A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA E A DEMOCRACIA**. 2022. DISPONÍVEL EM: <https://www.politize.com.br/liberdade-de-informacao-jornalistica/>. acesso em: 16 set. 2023.

ASSIS, RENATO. **CASO KLARA CASTANHO: UM ATO DE DIGNIDADE, E VÁRIOS ATOS DE CRUELDADE**. DISPONÍVEL EM: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-klara-castanho-um-ato-de-dignidade-e-varios-atos-de-crueldade/1635534180>. acesso em: 23 mar. 2024.

BARBOSA, RENATA RIBEIRO FARIAS. **DO CRIME AO ESPETÁCULO ANÁLISE DA NARRATIVA CONSTRUÍDA PELA REDE GLOBO NO CASO NARDONI**. DISPONÍVEL EM: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/31653/1/tcc%20renata%20farias.pdf>. acesso em: 14 abr. 2024.

BATISTA, RAFAEL. **FAKE NEWS**. 2023. DISPONÍVEL EM: <https://mundoeducacao.uol.com.br/curiosidades/fake-news.htm>. acesso em: 18 set. 2023.

BAYER, Diego Augusto. **Princípios Fundamentais do Direito Processual Penal - parte 02**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-fundamentais-do-direito-processual-penal-parte-02/121943164>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BLOTTA, Dennis de Oliveira e Vitor. **O caso Klara Castanho, um exemplo da decadência do esclarecimento em tempos de mídias sociais e crenças obtusas**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-caso-klara-castanho-um-exemplo-da-decadencia-do-esclarecimento-em-tempos-de-midias-sociais-e-crencas-obtusas/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. São Paulo, Edijur, 2010.  
CASTRO, Paulo Tiago de. **Fake News, o direito e as providências**. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fake-news-o-direito-e-as-providencias/582641980>. acesso em: 18 set. 2023.

CONJUR, REDAÇÃO. **PROMOTORA DEFENDE ATUAÇÃO DE ADVOGADA DE LINDEMBERG**. DISPONÍVEL EM: <https://www.conjur.com.br/2012-fev-15/promotora-defende-atuacao-advogada-lindemberg-alves-elo/#:~:text=autor&text=a%20advogada%20ana%20l%20c%3%bacia%20assad,horas%2c%20em%20outubro%20de%202008>. acesso em: 02 mar. 2024.

CORDEIRO, GIOVANNA OLIVEIRA. **O FASCÍNIO HUMANO POR CASOS CRIMINAIS**. DISPONÍVEL EM: <https://jornalpredio3.com/2023/09/05/o-fascinio-humano-por-casos-criminais/>. acesso em: 23 mar. 2024.

FEDERAL, I.-**O SUPREMO TRIBUNAL ET AL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. LEI FEDERAL, N. 9841, 2019.

FERNANDES, CLÁUDIO. **INVENÇÃO DA IMPRENSA**. DISPONÍVEL EM: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/invencao-imprensa.htm>. acesso em: 13 out. 2023.

FERREIRA, JONATHAN. **PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL**. DISPONÍVEL EM: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-do-processo-penal/1153262983>. acesso em: 01 mar. 2024.

FIGUEIREDO, SIMONE. **PODERES DO JUIZ E PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE**. DISPONÍVEL EM: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/poderes-do-juiz-e-principio-da-imparcialidade/112230058#:~:text=imparcial%20%a9%20o%20juiz%20que,%c3%a9%20motivo%20de%20sua%20imparcialidade>. acesso em: 12 abr. 2024.

GOMES, MARCUS ALAN DE MELO. **MÍDIA E SISTEMA PENAL: DISTORÇÕES DA CRIMINALIZAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**. 1ªED-RIO DE JANEIRO: REVAN,2015.

GLOBO, MEMÓRIA. **CASO ELOÁ**. DISPONÍVEL EM: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/caso-elo/ noticia/caso-elo.a.shtml>. acesso em: 29 mar. 2024.

JORNALISMO, EQUIPE DE. **DIREITO PROCESSUAL PENAL – PRINCÍPIO DA VERDADE REAL**. DISPONÍVEL EM: <https://www.institutoformula.com.br/direito-processual-penal-principio-da-verdadereal/#:~:text=o%20princ%3%adpio%20da%20verdade%20real,e%20da%20apura%3%a7%3%a3o%20dos%20fatos>. acesso em: 02 mar. 2024.

**JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, 2021. DISPONÍVEL EM: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao>. acesso em: 16 set. 2023.

MENEZES, FELIPE. **A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL**. 2023. Disponível em: <https://www.reciclazaro.org.br/a-liberdade-de-expressao-no-brasil/>. acesso em: 16 set. 2023.

novo, benigno núñez. **o princípio DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**. DISPONÍVEL EM: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-do-contraditorio-e-da-ampla-defesa/729222020>. acesso em: 16 mar. 2024.

OLIVEIRA, EMANUELLE AMORIM DE. **CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO – A INFLUÊNCIA MUDIÁTICA**. DISPONÍVEL EM:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/60693/casos- de-grande-repercurso- no-direito-penal-brasileiro-a-influncia- miditica>. acesso em: 20 abr. 2024.

OLIVEIRA, WESLEY SANTOS. **A UTILIZAÇÃO, PELA MÍDIA, DA NOTÍCIA CRIMINAL COMO FORMA DE ENTRETENIMENTO E SEUS IMPACTOS NO TRIBUNAL DO JÚRI**. DISPONÍVEL EM:

/cadernos/direito-processual-penal/a-utilizacao-pela-midia-da-noticia-criminal-COMO-FORMA-DE-ENTRETENIMENTO-E-SEUS-IMPACTOS-NO-TRIBUNAL-DO-JURI. ACESSO EM: 23 mar. 2024.

PELEGRINE GRINOVER. Ada; SCARANC e FERNANDES. Antônio e GOMES FILHO. Antônio. **As nulidades no processo Penal**-2º ed. São Paulo, 1992.p.63

PENTTÁGONO, Charlie Bezerra. **Tribunal do júri, passo a passo**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tribunal-do-juri-passo-a-passo/426315821>. Acesso em: 20 abr. 2024.

PEREIRA E SILVA, Igor Luiz. **Princípios Penais**. 1º Ed. Editora Juspodivm,2012.

PIRES, Raphael. **O que é mídia e por que conhecer suas características**. 2020. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/o-que-e-midia/#:~:text=de%20forma%20simples%2c%20a%20m%c3%addia,estabelecer%20certo%20n%c3%advel%20de%20comunica%c3%a7%c3%a3o...> acesso em: 16 set..2023

RECREIO. **COMO SURGIRAM AS MÍDIAS SOCIAIS?** DISPONÍVEL EM: <https://agenciamkb.com.br/2015/04/28/como-surgiram-as-midias-sociais/>. acesso em: 15 out. 2023

ROLLEMBERG, Daniel Aarão e Denise *et al.* **Censura nos meios de comunicação**. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/destaques/censura-nos-meios-de-comunicacao>. Acesso em: 14 out. 2023.

SILVA, Bruno Ribeiro da. **INQUÉRITO POLICIAL: A REPRODUÇÃO SIMULADA DA CENA DO CRIME COMO INSTRUMENTO PROBATÓRIO NO CASO ISABELLA NARDONI**. Disponível em:

<https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/96aeb-silva,-bruno-ribeiro.-inquerito-policial.-a-reproducao-simulada-da-cena-do-crime-como-instrumento-probatorio-no-caso-isabella-nardoni.-lages,-unifacvest,-2019.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

SILVA, GUSTAVO A.. **A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO**. 2014. DISPONÍVEL EM: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-liberdade-de-expressao- e-o-discurso-de-odio/152277318>. acesso em: 23 set. 2023.

SILVA, Luciana Cristine Costa e. **OS LIMITES DO JORNALISMO DE CELEBRIDADES: CASO KLARA CASTANHO**. Disponível em: [https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/6187/3/MONOGRAFIA\\_LimitesJornalismoCelebridades.pdf](https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/6187/3/MONOGRAFIA_LimitesJornalismoCelebridades.pdf). Acesso em: 21 abr. 2024.

SILVA, Manuela de Mello Carvajal da. **A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI**. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/influencia-da-midia>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SILVA, Rodrigo Fauz Pereira e. **Os 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-18/tribunal-juri-200-anos-tribunal-juri-brasil/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SOUZA, Amanda Sampaio de. **A ética jornalística na cobertura de crimes que chocaram o Brasil**. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/58e11686-489e-4e1e-b598-9908a75f09d5/content>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SPLASH. **Como avançaram processos movidos por Klara Castanho após caso de estupro?** Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/03/08/klara-castanho-processos-movidos-justica.htm>. Acesso em: 24 mar. 2024.

SPLASH. **15 anos do caso Nardoni: os detalhes do crime que parou o Brasil... - Veja mais em** <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/08/04/caso-nardoni-relembre-como-foi-e-o-que-aconteceu>. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/08/04/caso-nardoni-relembre-como-foi-e-o-que-aconteceu.htm>. Acesso em: 13 abr. 2024.

TERRA, Redação. **Caso Isabella Nardoni: relembre a morte que chocou o país** <https://www.terra.com.br/noticias/caso-isabella-nardoni-relembre-a-morte-que-chocou-o-pais>. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/caso-isabella-nardoni-relembre-a-morte-que-chocou-o-pais,3f890f06f07247f5e89cac17950782d70zlx3gq5.html>. Acesso em: 13 abr. 2024.

TOLEDO, Ruth. **Lei de Censura à Imprensa completa 55 anos**. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/noticias/lei-censura-imprensa-55-anos/>. Acesso em: 14 out. 2023.

TRILHANTE. **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**. DISPONÍVEL EM: <https://trilhante.com.br/curso/principios-e-garantias-do-processo-penal/aula/principio-da-presuncao-de-inocencia-2>. acesso em: 01 mar. 2024.

TUCCI, ROGÉRIO LAURIA. **TRIBUNAL DO JÚRI: ORIGEM, EVOLUÇÃO, CARACTERÍSTICAS E PERSPECTIVAS**. In: Tribunal Do Júri: Estudo Sobre A Mais Democrática Instituição Jurídica Brasileira. Tucci, Rogério Lauria (Coord.) São Paulo: Editora dos Tribunais, 1999.

VAZ, FRANCIANA. **O SURGIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO BRASIL**. DISPONÍVEL EM: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-surgimento-do-tribunal-do-juri-no-brasil/514170504>. acesso em: 20 abr. 2024.

VIEIRA, ANA LÚCIA MENEZES. **PROCESSO PENAL E MÍDIA**. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2003. P. 30-31

WIKIPÉDIA. **CASO ISABELLA NARDONI**. DISPONÍVEL EM: [https://pt.wikipedia.org/wiki/caso\\_isabella\\_nardoni#repercuss%C3%A3o](https://pt.wikipedia.org/wiki/caso_isabella_nardoni#repercuss%C3%A3o). acesso em: 13 abr. 2024.

ZAHDI, GIOVANNA. **COMO SURGIRAM AS MÍDIAS SOCIAIS?** DISPONÍVEL EM: <https://agenciamkb.com.br/2015/04/28/como-surgiram-as-midias-sociais/>. acesso em: 15 out. 2023.